



PROJETO DE LEI  
Nº 28.10.00016/16  
PROVIMENTO DE PESSOAL EFETIVO

28.10.16

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antonia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

PROJETO DE LEI Nº. 28.10.00016/16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

*"Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pacatuba, formação de cadastro de reserva e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ÊNIO MEDEIROS DO CARMO, faço saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar Concurso Público de provas e títulos para admissão de pessoal efetivo, de acordo com o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal, e nos termos da tabela abaixo:

SQ	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
	Vigilante	03	880,00
	Auxiliar Administrativo	02	880,00
	Agente Administrativo I	02	880,00
	Agente Administrativo II	02	1080,00
	Assistente de Plenário	03	900,00
	Serviços Gerais	03	880,00



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

## TRABALHANDO PARA O POVO

**Parágrafo Único** – A responsabilização pelas regras do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

**Artigo 2º** - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 3º** - Deve a empresa citada no parágrafo único do artigo 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser devidamente publicado.

**Artigo 4º** - As despesas oriundas desta Lei serão consignadas em dotações próprias do Poder legislativo Municipal.

**Artigo 5º** - O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 28 de outubro de 2016.

*Enio Medeiros do Carmo*  
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO  
PRESIDENTE